



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - CEDIM/SC
Lei Estadual nº 16.945 de 08 de junho de 2016

RESOLUÇÃO Nº 02, de 07 de junho de 2021.

Institui e regulamenta o funcionamento das Comissões Temáticas Permanentes, Temporárias e Grupos de Trabalho do CEDIM/SC e define suas competências.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER (CEDIM/SC), em Reunião Plenária Ordinária do dia 04 de maio de 2021, e no uso de suas competências que lhe confere a Lei Estadual nº 16.945, de 08 de junho de 2016, que “Institui o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM/SC)”,

RESOLVE:

Art.1º. O CEDIM, de forma a instruir e fundamentar suas deliberações ou ainda para promover estudos sobre matérias de seu interesse e competência, institui 5 (cinco) Comissões Temáticas Permanentes:

- I - Comissão de Comunicação;
- II - Comissão de Enfrentamento às Violências Contra as Mulheres;
- III - Comissão de Formação;
- IV - Comissão Intersetorial - Pacto Estadual Maria da Penha;
- V - Comissão de Legislação, Normas e Orçamento.

Art. 2º. As Comissões Temáticas de caráter temporário ou permanente, destinadas a promover estudos sobre temáticas de seu interesse e de sua competência, podem convidar a participar de suas reuniões pessoas com notório conhecimento nas referidas temáticas.

§ 1º A proposta de criação de Comissões Temáticas de caráter temporário, será analisada pela Plenária do CEDIM que examinará a pertinência de sua criação e, se for o caso, suas atribuições.



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - CEDIM/SC
Lei Estadual nº 16.945 de 08 de junho de 2016

§ 2º As convidadas de que trata o caput deste artigo podem participar das Reuniões Plenárias, com direito a voz, em casos especiais ou por deliberação da Plenária do CEDIM.

§ 3º Cada Comissão Temática será composta de, no mínimo, 4 (quatro) conselheiras, dentre as conselheiras titulares e suplentes indicadas em Plenária.

§ 4º Cada Comissões Temáticas terá uma coordenadora e uma relatora que apresentarão ao CEDIM, junto às demais integrantes, seu plano de trabalho e suas atividades, acatando as decisões da Plenária do Conselho.

§ 5º O resultado dos trabalhos das Comissões Temáticas deverá assumir a forma de relatório, parecer, projeto ou outras formas.

§ 6º Os trabalhos das Comissões Temáticas serão apreciados pelo CEDIM com o auxílio das integrantes das respectivas Comissões, quando se fizer necessário.

§ 7º Sempre que se tratar de trabalho longo, cuja leitura se torne impraticável em reunião do CEDIM, a coordenação da Comissão Temática remeterá a cada Conselheira uma cópia da referida peça, juntamente com a ordem do dia da sessão em que o assunto foi ou será apreciado.

§ 8º Qualquer Conselheira poderá participar, com direito a voz, das reuniões das Comissões Temáticas, ainda que delas não seja integrante.

Art. 3º. Caberá às Conselheiras do CEDIM a coordenação e a relatoria das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho.

Art. 4º. Compete às Comissões Temáticas:

I - Elaborar e encaminhar à Plenária, por meio da Secretaria Executiva do CEDIM, propostas de normas, observadas a legislação em vigor;

II - Manifestar-se sobre consulta que lhes for encaminhada;

III - Relatar e submeter à aprovação da Plenária, assuntos a elas pertinentes;

IV - Examinar os recursos administrativos interpostos no CEDIM, apresentando relatório à Plenária;

V - Convidar especialistas ou solicitar à Secretaria Executiva do CEDIM que o faça para assessoramento em temáticas de sua competência, informando com antecedência o convite à Diretoria;



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - CEDIM/SC
Lei Estadual nº 16.945 de 08 de junho de 2016

VI – Criar Grupos de Trabalho para tratar de temas específicos; e

VII - Propor a realização de reuniões conjuntas com as outras Comissões Temáticas do CEDIM.

Art. 5º. As reuniões das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho são públicas e devem ser realizadas com pelo menos metade de suas integrantes, com suporte da secretaria executiva quando solicitada.

§ 1º As reuniões das Comissões Temáticas serão convocadas pela coordenação, por decisão própria ou a pedido de 1/3 (um terço) de suas integrantes, com, no mínimo, 7(sete) dias de antecedência, exceto nas matérias de urgência.

§ 2º A pauta e a documentação das reuniões deverão ser encaminhadas a todas as conselheiras no prazo mínimo de 4 (quatro) dias antes da sua realização, exceto nas matérias de urgência.

§ 3º As atas das reuniões das Comissões Temáticas, aprovadas pelas suas integrantes e assinadas pela coordenação e relatoria, serão redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas.

Art. 6º. As decisões das Comissões Temáticas serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria das conselheiras presentes, incluindo a coordenação, a quem cabe o voto de qualidade.

Art. 7º. As matérias tratadas nas Comissões Temáticas poderão ser relatadas pela coordenação ou por outra conselheira na falta da sua relatora.

Art. 8º. Cada Comissão Temática poderá estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de suas integrantes e em conformidade aos dispositivos constantes na Lei nº 16.945/06/2016.

Art. 9º. A extinção das Comissões Temáticas deverá ser aprovada pela Plenária do CEDIM, mediante proposta fundamentada pela Presidenta do Conselho ou de, no mínimo, um terço de suas Conselheiras devendo a mesma ser objeto de resolução.

Art. 10º. As Comissões Temáticas poderão criar Grupos de Trabalho para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência.



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - CEDIM/SC
Lei Estadual nº 16.945 de 08 de junho de 2016

§ 1º – A Plenária do CEDIM poderá, para atendimento da necessidade de maior esclarecimento de uma determinada matéria, criar Grupos de Trabalho no âmbito das Comissões Temáticas existentes.

§ 2º – Os Grupos de Trabalho terão suas componentes, cronograma e data de encerramento dos seus trabalhos estabelecidos pela Comissão Temática ou pela Plenária do CEDIM, quando for o caso, no ato de sua criação.

§ 3º – O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a critério das Comissões Temáticas ou da Plenária do CEDIM, quando for o caso, mediante justificativa de sua coordenadora.

Art. 11º. As integrantes dos Grupos de Trabalho poderão ser escolhidas entre as membras da Comissão Temática, especialistas e pessoas e/ou entidades afeitas à matéria em discussão e podem participar das Plenárias do CEDIM/SC, com direito à voz, em casos especiais ou por deliberação da Plenária.

Art. 12º. Compete às coordenadoras das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho;

- a) Elaborar e divulgar para as demais integrantes a pauta das reuniões;
- b) Coordenar as reuniões;
- c) Convidar gestoras/es, técnicas/os, especialistas e outras pessoas, de acordo com a necessidade e temas a serem tratados;
- d) Requisitar junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da comissão temática ou do grupo de trabalho;
- e) Articular com as demais instâncias/representações do CEDIM para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse da comissão temática ou do grupo de trabalho;
- f) Assinar as atas das reuniões, as propostas, pareceres, memórias, notas, recomendações e relatórios, elaboradas pela comissão ou pelo grupo para apresentação à Plenária; e
- g) Realizar outras atividades que se fizerem necessárias para o bom desempenho dos trabalhos das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho.



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - CEDIM/SC
Lei Estadual nº 16.945 de 08 de junho de 2016

Art. 13º. A Coordenadora do Grupo de Trabalho deverá designar, na primeira sessão, uma relatora que será a responsável pelo relatório final, assinado pela coordenação e relatoria e encaminhado à respectiva Comissão Temática.

Art. 14º. As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho, poderão considerar para a efetivação do quórum, as novas tecnologias midiáticas disponíveis, para que suas integrantes ou convidadas possam participar virtualmente das reuniões.

Art. 15ª. Compete à Comissão de Comunicação:

I - Abrir e manter canais de comunicação com a mídia (eletrônica, televisiva, jornalística e radiofônica), para a ampla e efetiva divulgação das deliberações e competências do CEDIM;

II - Divulgar, na mídia (eletrônica, televisiva, jornalística e radiofônica), em conjunto com as demais Comissões Temáticas e órgãos estruturais (Diretoria, Plenária e Secretaria Executiva), as ações propostas ou realizadas pelo CEDIM;

III - Dar visibilidade por meio de divulgação, na mídia (eletrônica, televisiva, jornalística e radiofônica) de informações diversas às questões pertinentes ao acesso, prevenção, enfrentamento a todas as formas de violências, bem como a defesa e garantia dos direitos das mulheres;

IV - Produzir e/ou adquirir de outras fontes e disponibilizar às conselheiras estaduais e municipais, material didático e informativo como forma a ser utilizado nas capacitações e demais eventos pertinentes a temática das mulheres;

V - Elaborar e/ou atualizar, em conjunto com as demais Comissões Temáticas, cartilhas, folders e jornais sobre assuntos de interesse do CEDIM, dos conselhos municipais dos direitos das mulheres e dos diversos segmentos de mulheres, para serem divulgados como mecanismo de defesa e garantia dos direitos das mulheres;

VI – Administrar e atualizar os meios de comunicação do CEDIM (blog, twitter, facebook, Instagram) entre outros;

VII - Manter atualizada a página do CEDIM no site da SDS, e

VIII - Assumir outras atribuições afins por solicitação da Plenária ou da Diretoria do CEDIM.



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - CEDIM/SC
Lei Estadual nº 16.945 de 08 de junho de 2016

Art. 16º. Compete à Comissão de Enfrentamento às Violências Contra as Mulheres:

I - Realizar estudos e ou diagnóstico com o objetivo de identificar o perfil, demandas e necessidades das mulheres catarinenses, por meio do levantamento dos dados oficiais existentes; produção de novos dados (qualitativos e quantitativos) e consulta a população através de audiências públicas e seminários, entre outras;

II - Definir os objetivos, gerais e específicos, metas e linhas de ação delimitando o conjunto de ações, junto a Comissão de Formação, para o enfrentamento às violências, os órgãos responsáveis, os parceiros e a identificação no Plano Plurianual (PPA) de SC;

III - Preparar e organizar em parceria com os demais setores envolvidos, a elaboração, redação e consulta pública da proposta do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres;

IV - Organizar reuniões que tratam sobre a pauta das violências, entre elas o Atendimento às Mulheres em Situação de Violência Sexual e Violência Doméstica e Familiar no estado de Santa Catarina; e

V - Assumir outras atribuições afins por solicitação da Plenária ou da Diretoria do CEDIM.

Art. 17º. Compete à Comissão de Formação:

I – Assessorar em conjunto com a Comissão de Legislação os municípios nos processos de criação, implementação e fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres;

II – Planejar formações/capacitações contínuas e permanentes, nas diversas áreas que envolvem a política pública para as mulheres, aos conselhos municipais dos direitos das mulheres e aos agentes responsáveis pela rede de atendimento às mulheres em situação de violências;

III – Planejar e desenvolver a formação das conselheiras do CEDIM; e

IV - Assumir outras atribuições afins por solicitação da Plenária ou da Diretoria do CEDIM.

Art. 18º. Compete à Comissão Intersetorial - Pacto Estadual Maria da Penha:

I - Articular a parceria institucional visando coibir, prevenir, punir e erradicar a



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - CEDIM/SC
Lei Estadual nº 16.945 de 08 de junho de 2016

violência doméstica e familiar contra as mulheres e a implementação de políticas públicas integradas em todo território estadual;

II – Organizar e coordenar a Rede Estadual Maria da Penha;

III - Participar das reuniões, acompanhar e monitorar a implementação e o funcionamento do Observatório da Violência Contra as Mulheres de Santa Catarina; e

IV - Assumir outras atribuições afins por solicitação da Plenária ou da Diretoria do CEDIM.

Art. 19º. Compete à Comissão de Legislação, Normas e Orçamento:

I - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e a execução dos recursos estaduais destinados ao CEDIM, bem como àqueles voltados à área da defesa e garantia dos direitos das mulheres;

II - Propor e organizar junto às demais comissões temáticas, o orçamento do CEDIM para o ano seguinte e submetê-lo à aprovação da Plenária, até a última reunião anual;

III - Representar o CEDIM junto às comissões da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SDS/SC) que discutem o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);

IV - Redigir, revisar e compatibilizar normas de funcionamento e regulamentação do CEDIM, aprovadas pela Plenária;

V - Redigir, por iniciativa própria, ou por demanda da Plenária, minutas de leis, decretos, resoluções, moções e outros instrumentos normativos que se fizerem necessários ao bom andamento das atividades do CEDIM;

VI - Elaborar e encaminhar à Plenária por meio da Secretaria Executiva do CEDIM, propostas de normas, projetos e ações voltadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres, observadas a legislação em vigor;

VII – Manifestar-se sobre matérias, projetos e regulamentações legislativas quando solicitada consulta pelo CEDIM, referente a propostas de políticas públicas, oriundas do próprio CEDIM, do legislativo e demais organizações da sociedade civil, pertinentes aos direitos das mulheres, apresentando-as a Plenária para deliberação;

VIII - Acompanhar e propor manifestação do CEDIM sobre o andamento de



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - CEDIM/SC
Lei Estadual nº 16.945 de 08 de junho de 2016

projetos de lei na esfera estadual e federal que impactem na defesa e garantia dos direitos das mulheres;

IX - Preparar, em conjunto com as Comissões de Comunicação e Formação, matérias e materiais informativos sobre o CEDIM;

X - Orientar e assessorar técnica e politicamente os conselhos municipais dos direitos das mulheres em ações voltadas à defesa e garantia dos direitos das mulheres;

XI - Empreender estratégias de ação a partir das deliberações das Conferências Nacionais e Estadual de Políticas para as Mulheres;

XII - Empreender estratégias de ação com o objetivo de criar conselhos municipais dos direitos das mulheres em todos os municípios catarinenses, acompanhar e apoiar o funcionamento desses conselhos; e

XIII - Assumir outras atribuições afins por solicitação da Plenária ou da Diretoria do CEDIM.

Art. 20º. As Comissões Temáticas participarão da implementação do Pacto Estadual Maria da Penha e da construção do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres, no desenvolvimento e planejamento de ações que consolidem tanto a Política Estadual de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres, quanto a efetivação de documento norteador à promoção de Políticas Públicas de Estado para as Mulheres catarinenses.

Art. 21º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 07 de junho de 2021.

Rosaura de Oliveira Rodrigues

Presidenta do CEDIM/SC

[assinatura digital]